



**DECRETO Nº 5.062, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**(DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS JORNADAS DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)**

**JACI TADEU DA SILVA**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre a regulamentação das jornadas de trabalho dos Servidores Públicos do Município de Itapevi.

**Art. 2º** - As jornadas de trabalho serão de 40 (quarenta) horas semanais, e de 200 (duzentas) horas mensais, sendo que, para efeitos de cálculos, inclusive de descanso semanal remunerado - DSR, a jornada de trabalho será multiplicada por 5 (cinco) semanas.

**Art. 3º** - Aos Servidores horistas, caberá à jornada mínima de:

**I** - 12 (doze) horas semanais, para os cargos de Especialistas em Saúde - Especialidades Médicas;

**II** - 20 (vinte) horas semanais, para os demais cargos previstos no inciso I do parágrafo 3º do artigo 35 da Lei Complementar nº 73, de 28 de fevereiro de 2014.

**Parágrafo único** - Para os efeitos das composições das horas atuais, observar-se-á as disposições legais constantes dos editais de concurso público, referentes à sua admissão.

**Art. 4º** - Os Servidores horistas poderão requerer a alteração da composição de sua jornada de trabalho, a qual deverá ser autorizada expressamente



pelo Chefe do Poder Executivo, pelo Secretário de Administração e pelo Secretário de sua Pasta, observados os limites mínimos, instituídos no artigo 3º, e o máximos, instituídos pelo "caput" do artigo 2º.

§ 1º - O requerimento de que trata o caput deste artigo deverá ser feito por escrito, ao Secretário da Pasta em que o Servidor estiver lotado.

§ 2º - Autorizada a alteração de jornada de trabalho, obedecendo sempre o disposto no caput deste artigo, o Servidor não poderá requerer nova mudança de jornada, durante um período de 2 (dois) anos.

**Art. 5º** - Somente serão consideradas extraordinárias, recebendo os devidos acréscimos legais, as horas que excederem o limite máximo instituído pelo "caput" do artigo 2º, e que atendam todas as disposições do Decreto nº 4.989, de 19 de dezembro de 2013.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 19 de fevereiro de 2015.

**JACI TADEU DA SILVA**  
**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 19 de fevereiro de 2015.

**MARIA RUTH BANHOLZER**  
**SECRETÁRIA DE GOVERNO**